

RESOLUÇÃO CONSEPE 73/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 66/2008 – Processo 66/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CAMPUS DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 1º O presente Regulamento fundamenta-se na obrigatoriedade do desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como parte integrante da Matriz Curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização da Universidade São Francisco, atendendo, para o *Campus* de São Paulo – Pari, ao exigido pelo Artigo 7º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se na apresentação de um trabalho de pesquisa individual sobre tema de livre escolha do aluno e relacionado com as disciplinas estudadas a ser realizado no final do curso, cujo conteúdo deve ser estruturado e desenvolvido conforme as exigências da pesquisa científica e sua forma de apresentação escrita deve atender obrigatoriamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), geralmente, seguidas na elaboração de trabalhos acadêmicos.

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica própria para elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação do futuro Especialista.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 4º Os alunos serão orientados na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso ou TCC pelos professores do próprio curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2008

§1º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Dar ciência aos alunos do calendário geral da disciplina e do horário das sessões de orientação;
- II. Indicar, respeitando a disponibilidade de tempo e interesse de cada docente, quais serão os Professores Orientadores;
- III. Organizar grupos de, em média, cinco alunos por Orientador, buscando, dentro do possível, articular interesse do aluno e disponibilidade do professor;
- IV. Definir, juntamente com o Colegiado do Curso, os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Compete ao Professor Orientador:

- I. Avaliar a viabilidade do tema proposto pelo aluno;
- II. Estabelecer um plano e um calendário de trabalho junto com o orientando;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- IV. Encontrar-se à disposição dos orientandos para atendê-los nos dias e horários previamente definidos;
- V. Acatar, juntamente com o Professor Avaliador, aos critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso definidos pelo Colegiado do Curso.
- VI. Consolidar a avaliação do trabalho, levando em conta, além da sua avaliação, o parecer e a nota sugerida pelo Professor Avaliador, e digitar a nota final no sistema.

§3º Compete ao Orientando:

- I. Conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador;
- III. Comparecer às Sessões de Orientação, obedecendo ao horário estabelecido.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E DA ENTREGA

Artigo 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado pelo aluno individualmente.

Artigo 6º O trabalho, caracterizado como pesquisa, deve ser redigido conforme a Norma Padrão do Português e sua apresentação escrita final deve obedecer às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) selecionadas e atualizadas no Manual de Orientação feito por professores da Universidade e à disposição dos alunos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2008

Artigo 7º O Trabalho de Conclusão de Curso que envolver pesquisa com seres humanos deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética da Universidade São Francisco, devendo seu parecer estar anexado à versão final (encadernada com capa dura) do TCC.

Artigo 8º Serão feitas 2 cópias do Trabalho encadernadas em espiral que serão distribuídas da seguinte forma: 1 ao Professor Orientador e 1 ao Professor Avaliador.

Parágrafo único. Após as correções do Professor Orientador e do Professor Avaliador, o aluno deverá depositar, na Central de Atendimento, um exemplar em capa dura com as devidas correções incorporadas, bem como cópia em mídia eletrônica.

Artigo 9º As cópias impressas em espiral deverão ser entregues e protocoladas, na data prevista no Calendário da disciplina, na Central de Atendimento, conforme previsto no § 1º do Artigo 21 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 10. Conforme determina o § 3º do Artigo 21 do mesmo Regulamento, os Trabalhos de Conclusão de Curso serão disponibilizados na Central de Atendimento de *campus* para serem retirados pelos alunos, por um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da nota pelo Orientador no sistema. Após esse prazo, serão inutilizados.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 11. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado pelo Professor Orientador e por mais um Professor Avaliador, escolhido por aquele, juntamente com o Professor Coordenador do Curso, tendo como base os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 12. A Avaliação Final seguirá as seguintes etapas:

- I. O Professor Orientador e o Professor Avaliador receberão do aluno uma cópia do trabalho pronto em espiral em data a ser prevista no Calendário da disciplina;
- II. O Professor Avaliador emitirá um parecer sobre o trabalho e uma nota, como sugestão;
- III. Em seguida, o Professor Avaliador enviará o parecer e a sugestão de nota ao Professor Orientador;
- IV. O Professor Orientador, além da sua avaliação, avalia o Parecer e a sugestão de nota do Professor Avaliador, consolida a Avaliação e digita a nota final no sistema;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2008

- V. Havendo necessidade o aluno deverá providenciar as alterações solicitadas pelos professores e providenciar um exemplar capa dura para ser depositado na Central de Atendimento nas datas previstas no calendário estabelecido pelo coordenador do curso.

Artigo 13. A nota resultante da Avaliação Final feita pelos Professores Orientador e Avaliador é soberana, não estando sujeita à revisão, sendo também soberana a nota final atribuída pela Banca Examinadora, quando excepcionalmente convocada, conforme Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 14. Atendendo ao disposto no Artigo 22 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco, o aluno será considerado aprovado na disciplina, se obtiver freqüência mínima de 75% da carga horária prevista para a disciplina e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 15. Em caso excepcional, como suspeita de plágio ou outro motivo, o professor Orientador juntamente com o Professor Avaliador, após discutir a situação com o Professor Coordenador do curso, poderão convocar uma Banca Examinadora para questionar oralmente o aluno, podendo, assim, fundamentar melhor a avaliação do trabalho.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16. A entrega do Certificado do Curso ao aluno fica condicionada à entrega do exemplar final em capa dura junto à Central de Atendimento, além do cumprimento das exigências de aprovação por aproveitamento e freqüência nas disciplinas do curso.

Artigo 17. Eventuais omissões do presente Regulamento serão resolvidas pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Coordenadores de Curso.

Artigo 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.